



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 80\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00

AVULSO por cada página .. 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00

Para outros países:

I Série	2 800\$00	2 200\$00
II Série.....	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1996, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitan-do-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 57/92, publicada no *Boletim Oficial* I Série n.º 16/92, de 19 de Outubro.

TABELA A

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	1 800\$00	1 200\$00	2 400\$00	1 800\$00	2 800\$00	2 200\$00
2ª Série	1 000\$00	600\$00	1 600\$00	1 200\$00	2 000\$00	1 600\$00
1ª e 2ª Séries	2 500\$00	1 500\$00	3 100\$00	2 100\$00	3 500\$00	2 500\$00

TABELA B

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 000\$00	500\$00
Estrangeiro	1 800\$00	900\$00

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção dos Serviços de Administração.

Ministério da Coordenação Económica:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Educação, Ciência e Cultura:

Direcção-Geral da Administração.

Direcção-Geral do Ensino.

Instituto Pedagógico da Praia.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Secretaria-Geral.

Ministério da Saúde e Promoção Social:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Tribunal de Contas.

Supremo Tribunal de Justiça:

Secretaria.

Avisos e anúncios oficiais.

Avisos judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL**Secretaria Geral**Despacho de S. Ex^a o Presidente da Assembleia Nacional:

De 8 de Novembro de 1996:

Maria Margarida Silva Pinto — nomeada, ao abrigo do artigo 33º da Lei nº 18/IV/91, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de secretária do 1º secretário da Mesa da Assembleia Nacional.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, artigo 1º, código 1.2 orçamento privativo da Assembleia Nacional, — (Isento do visto do Tribunal de Contas, nos termos do nº 3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, 13 de Novembro de 1996. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

—o—

CHEFIA DO GOVERNO**GABINETE DO MINISTRO-ADJUNTO
DO PRIMEIRO-MINISTRO****Direcção-Geral da Administração Pública**

Despacho da Directora de Serviço dos Recursos Humanos por delegação de S. Ex^a o ex-Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 7 de Dezembro de 1995:

Carlos António Correia, agente da polícia marítima, referência 5, escalão C, de nomeação definitiva do quadro da Direcção-Geral da Marinha e Portos, do Ministério do Mar, desligado de serviço para efeito de aposentação conforme publicação feita no *Boletim Oficial II Série* nº 42/95, de 16 de Outubro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com alínea *a*) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 419 920\$20 (quatrocentos e dezanove mil, novecentos e vinte escudos e vinte centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º e 57º nº 2 do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento vigente.

De 31 de Janeiro de 1996::

Joana Maria Lima, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão B, Direcção-Geral da Administração Local, colocada na Câmara Municipal da Ribeira Grande — desligada de serviço para efeito de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pen-

são de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com alínea *a*) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 130 877\$ (cento e trinta mil, oitocentos e setenta e sete escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente entre:

Câmara Municipal da Ribeira Grande	61 315\$20
Orçamento-Geral do Estado	69 661\$80

A despesa tem cabimento no capítulo 5º, artigo 53º do orçamento da Câmara Municipal e no capítulo 1º, divisão 21ª, código 1.2 do orçamento geral do Estado.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 30 de Outubro de 1996).

Despacho da Directora de Serviço dos Recursos Humanos por sub-delegação de S. Ex^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 24 de Julho de 1996:

Júlia Maria Duarte, ajudante de serviços gerais, referência 1 escalação A, do Ministério da Educação Ciência e Cultura — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea *b*) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 115 276\$08 (cento e quinze mil, duzentos e setenta e seis escudos e oitenta centavos) sujeita a rectificação, calculada nos termos do artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos e 11 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Novembro de 1996).

De 25:

Agnelo Jorge, sub-chefe da guarda fiscal, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial II Série* nº 24/95, de 12 de Junho — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º, nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 436 872\$ (quatrocentos e trinta e seis mil, oitocentos e setenta e dois escudos) calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Outubro de 1996).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente.

De 9 de Agosto:

Maria Guadalupe de Oliveira Almada Moreira, professora do 4º nível, referência 13, escalão A, do Liceu de Santa Catarina do Ministério da Educação e do Desporto, desligada de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial II Série* nº 42/95, de 16 de Outubro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com alínea *a*) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 610 330\$80 (seiscentos e dez mil, trezentos e trinta escudos e oitenta centavos), calculada de conformidade com os artigos 37º e 57º nº 2 do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Outubro de 1996).

De 21:

João António Alves, auxiliar administrativo, referência 2, escalão B, do Ministério das Infraestruturas e Transportes — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 170 958\$84 (cento e setenta mil, novecentos e cinquenta e oito escudos e oitenta e quatro centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 33 anos e oito meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Maria Isabel dos Santos, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão A, do Ministério da Educação Ciência e Cultura — desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 100 684\$ (cem mil, seiscentos e oitenta e quatro escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 28 anos e nove meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Marcelino Isidoro Tavares Silva, agente sanitário, referência 1, escalão B, do Ministério da Saúde — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarado incapaz de exercer as suas actividades profissionais de acordo com a opinião da Junta de Saúde, emitido em sessão de 24 de Março de 1988 e homologado por despacho do director do Hospital Central da Praia, por delegação de S. Exª o Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, de 26 de Março do mesmo ano, com direito a pensão provisória anual de 73 200\$ (setenta e três mil e duzentos escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão deverá ser acrescida dos aumentos concedidos às classes inactivas pelos Decretos-Lei nºs 101-M/94, de 23 de Novembro, 21/94, de 28 de Março e 5/95, de 13 de Março.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 8 de Novembro de 1996).

De 22:

Manuel Lopes, guarda, referência 1, escalão B, do Instituto Nacional de Engenharia Rural e Floresta, do Ministério da Agricultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 2/96, de 8 de Janeiro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 180 000\$, (cento e oitenta mil escudos), calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94, conjugado com o artigo 57º nº 2, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 30 de Outubro de 1996).

Dá sem efeito a publicação feita no *Boletim Oficial* nº 19/96 de 13 de Maio.

De 23:

Euridio Mendes Ribeiro, técnico superior, referência 13, escalão B, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral da Fazenda Pública, do Ministério da Coordenação Económica, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 44/95, de 30 de Outubro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 925 911\$60, (novecentos e vinte e cinco mil, novecentos e onze escudos e sessenta centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Maria Margarida Brito Sousa Lobo, Directora Administrativo, referência 13, escalão C, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desligada de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 8/96, de 19 de Fevereiro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 980 683\$20 (novecentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta e três escudos e vinte centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Outubro de 1996).

De 28:

Silvestre Tavares, ex-estivador da Empresa Nacional de Administração dos Portos, E. P. — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro; com direito a pensão provisória anual de 95 143\$36 (noventa e cinco mil cento e quarenta e três escudos e trinta e seis centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 17 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Novembro de 1996).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente.

De 30:

João Tavares, assalariado eventual da ex-ENAPOR, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 10/95, de 22 de Abril — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 119 070\$, (cento e dezanove mil, e setenta escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento de 1995.

De 10 de Setembro:

Antero Benjamim Silva, ex-escriturário-dactilógrafo do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aposentado pelo Governo Português, fixada a pensão complementar no montante de 214 565\$40 (duzentos e catorze mil, quinhentos e sessenta e cinco escudos e quarenta centavos), nos termos do artigo 5º do Decreto-Legislativo nº 1/95, de 27 de Maio, conjugado com o Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 14 anos e 7 meses, de serviço ao Estado de Cabo Verde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Novembro de 1996).

De 7 de Outubro:

Maria de Lourdes Lopes Fernandes, técnica superior, referência 14, escalão B, da Direcção-Geral de Estatística — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de participar numa acção de formação de formadores Meios e Instrumentos de Recolha e Apuramento da Informação em Lisboa — Portugal por um período de 30 dias com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 13ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Nélida Maria Lima Rodrigues, técnica superior, referência 13, escalão A, do Instituto Nacional de Cultura — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio no domínio de «Formation Internationale Culture-Conception, Décision et Gestion Culturelle» em França por um período de 10 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita do código 1.2 do orçamento da Instituto Nacional de Cultura.

De 8:

Maria de Fátima Silva, técnica superior, referência 13, escalão B, da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários do Ministério da Justiça e da Administração Interna em comissão eventual de serviço, conforme despacho publicado no *Boletim Oficial* II Série nº 22 de 29 de Maio de 1995 — prorrogada a referida comissão, por mais 12 meses, nos termos do artigo 4º, nº 1, alínea a) do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, conjugado nos termos do disposto da Resolução nº 10/III/87, de 22 de Agosto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 10:

Elvira Ninmeth Vega Dadila, técnica superior, referência 13, escalão A, do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de representar Cabo Verde no curso de Sistema de Informação Geográfica aplicada a Hidrologia que terá lugar em Niamey — Níger, por um período de 60 dias, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 3º do subsídio atribuído ao Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário.

Joseph Brites, técnico superior, referência 13, escalão B, da Direcção-Geral de Estatística — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de participar numa formação sobre «Prevision et cadrage à moyen terme de l'économie» em Paris — França, de 14 de Outubro a 8 de Novembro de 1996 com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 13ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 25:

Adelaide Manuela Tavares Lopes Ribeiro, técnica superior, referência 13, escalão A, do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1 do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar uma formação na área de Desenvolvimento em Geneve — Suíça, por um período de 12 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despachos do Director-Geral do Orçamento, por delegação de S. Exª o Ministro das Finanças.

De 16 de Junho de 1996:

Maria Correia de Melo, na qualidade de viúva e representante dos filhos menores de Severino Alves Afonseca, que foi capitão das Forças Armadas Revolucionárias do Povo e Comandante da Liberdade da Pátria, falecido em 20 de Março de 1996, fixada ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89 de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 267 831\$60, com efeitos a partir de 20 de Março de 1996.

De 18:

Joana Eustáquia Ramos, na qualidade de viúva e representante dos filhos menores de Alberto António Cabral que foi fiscal de impostos do Ministério da Coordenação Económica, falecido em 19 de Julho de 1995, fixada ao abrigo do disposto no artigo 72º nº 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89 de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 145 149\$80, incluindo os aumentos legais, com efeitos a partir de 20 de Julho de 1995.

A esta pensão devem ser descontadas as quantias de 284 222\$ e 47 362\$50 para compensação de aposentação e sobrevivência amortizadas em 270 e 120 prestações mensais, sendo as 1ªs de 1 045\$70 e 393\$20 e as restantes de 1 052\$70 e 394\$70.

De 5 de Setembro:

Maria Livramento Delgado Victoria, na qualidade de viúva de Orlando Almeida Victoria, que foi recebedor aposentado, falecido em 16 de Outubro de 1995, fixada ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89 de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 159 438\$, com efeitos a partir de 17 de Outubro de 1995.

Maxima Lopes da Costa, na qualidade de viúva de Mário Nonato Queijas, que foi funcionário aposentado, falecido em 25 de Novembro de 1995, fixada ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 72º do EAPS aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 55 080\$80, com efeitos a partir de 26 de Novembro de 1995.

A esta pensão devem ser descontadas as quantias de 91 956\$ e 18 888\$ para compensação de aposentação e sobrevivência em atraso amortizáveis em 270 e 96 prestações mensais, sendo as 1ªs de 192\$ e 334\$60 e as restantes de 196\$80 340\$60 respectivamente.

As despesas têm cabimento na verba do capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.2 do orçamento vigente do Ministério da Coordenação Económica. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro de 1996).

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta, o despacho da Directora dos Recursos Humanos, da Direcção-Geral da Administração Pública, publicado no *Boletim Oficial* nº 22/96, II Série, de 3 de Junho, referente a desligação de serviço do Sr. Valdemar da Natividade do Rosário Cruz, Secretário de Finanças, referência 8, escalão C, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Valdemar da Natividade do Rosário Santos.

Deve ler-se:

Valdemar da Natividade do Rosário Cruz.

Direcção de Serviços do Recursos Humanos, na Praia, 14 de Novembro de 1996. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

Direcção dos Serviços de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro-Adjunto do Primeiro Ministro:

De 31 de Outubro de 1996:

José Henrique Moreno Mendes, nomeado, ao abrigo do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de assessor do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, com efeitos a partir de 4 de Novembro de 1996.

As despesas têm cabimento na verba do capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento para 1996.

De 4 de Novembro:

Edna Maria Barros Monteiro, assistente administrativo, referência 6, escalão B, do quadro da Direcção-Geral do Trabalho, é concedida (90) dias de licença sem vencimento, nos termos do nº 1, do artigo 45º, do Decreto-Legislativo nº 3/93, com efeitos a partir do dia 4 do Novembro de 1996.

Direcção dos Serviços da Administração-Geral do Gabinete do Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro, na Praia, 19 de Novembro de 1996. — Pelo Director de Serviços, *José Silva Ferreira*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção-Geral da Administração

Despacho de S. Exª o ex-Secretario de Estado da Economia:

De 26 de Janeiro de 1996:

Etelvina Almeida Santos, escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão B, da Direcção Regional do Comércio de Barlavento reclassificada a assistente administrativo referência 6, escalão A, nos termos dos artigos 21º e 22 do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º divisão 15ª código 1.2 do orçamento de 1996.

Despacho de S. Exª o Secretario de Estado da Descentralização:

De 1 de Novembro de 1996:

Maria do Carmo Correia Tavares, nomeada para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de secretária do Secretário de Estado da Descentralização, nos termos do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, a contar do dia 1 de Novembro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 23ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho de S. Exª o Secretario de Estado do Estado do Turismo, Indústria e Comércio:

De 29 de Outubro de 1996:

Daniela Maria dos Santos Cabral, nomeada para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de secretária do Secretário de Estado do Turismo, Indústria e Comércio, nos termos do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, a contar do dia 1 de Novembro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 22ª código 1.2 do orçamento de 1996.

Extracto de contrato:

Valdmiro da Cruz Neves Segredo, contratado em regime de contrato de trabalho a termo certo, para nos termos das alíneas a) e d) do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 23º nº 2 e 45º do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro, exercer o cargo de técnico superior de Finanças, referência 14, escalão A, da Direcção-Geral do Tesouro.

O presente contrato considera-se celebrado por 3 (três) meses renovável tácita e sucessivamente por iguais períodos e contados desde a posse do cargo até o limite de 2 (dois) anos.

Ao contratado será aplicado a lei geral sobre contratos individuais de trabalho, em conformidade com o nº 5 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

O encargo resultante deste contrato será comportado pela dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Novembro de 1996).

Direcção-Geral de Administração, 15 de Novembro de 1996. — pelo Director-Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 21 de Outubro de 1996:

José Lourenço Andrade Amado, professor do Liceu «Ludgero Lima» — aplicada a pena da alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, (demissão), por ter cometido infracções previstas no artigo 25º alínea e) e 28º, todas do citado Estatuto.

De 4 de Novembro:

José Maria Pereira Neves, professor de nomeação definitiva do quadro do Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário, na situação de licença nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/39 — regressa ao quadro de origem com efeitos a partir de 4 de Novembro de 1996, data em que assumirá as suas funções de 2º vice-presidente da Assembleia Nacional.

De 7:

José Pedro Nunes Soares, delegado do Ministério da Educação, Ciência e Cultura no concelho do Tarrafal, nomeado em comissão ordinária de serviço — dada por finda a comissão de serviço no referido cargo, com efeitos a partir de 23 de Agosto de 1996.

Direcção-Geral de Administração, Divisão de Recursos Humanos, na Praia, 12 de Novembro de 1996. — O Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Fernando Ortet Fernandes*.

Direcção-Geral do Ensino

Despachos de S. Exª Ministra da Educação e do Desporto:

De 10 de Fevereiro de 1995:

Maria Amelia da Conceição Fernandes, — professora do 3º nível, referência 11, escalão B, eventual, do Liceu «Domingos Ramos, reclassificada para a categoria de professora do Ensino secundário, adjunto, referência 11, escalão B, nos termos da alínea g) do artigo 7º do decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 84ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 25 de Novembro:

Marília Maria Vieira Rodrigues Gomes — Professora do Ensino Básico de Primeira, referência 11, escalão B, eventual, da Direcção-Geral do Ensino, nomeada, provisoriamente, no referido cargo, nos termos do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro e com a alínea d) do artigo 7º do Decreto-Lei nº 11/93.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 98ª, código 1.2 do Orçamento Vigente. (Visado pelo Tribunal de Contas 4 de Novembro de 1996).

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Saúde em substituição de S. Ex^a a Ministra de Educação e Desporto:

De 7 de Fevereiro de 1996:

Octávio Ramos Tavares — professor do ensino básico, referência 10, escalão B, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral do Ensino, reclassificado para a referência 13, escalão A e colocado no Liceu «Domingos Ramos», nos termos da alínea h) do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro, rectificado pelo Decreto-Legislativo nº 7/95 de 27 de Setembro com os artigos 2º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho.

Rui Mendes Semedo — professor de posto profissionalizado, referência 7, escalão A, de nomeação definitiva, da Direcção-geral do Ensino, reclassificado para a categoria de professor do ensino secundário, referência 13, escalão A e colocado no Liceu «Domingos Ramos», nos termos da alínea h) do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro, rectificado pelo Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

De 19:

Claudina Henriqueta Valadares Dupret — professora do ensino secundário, referência 13, escalão C, do Liceu «Domingos Ramos», reclassificada para a categoria de professora do ensino secundário de primeira, referência 14, escalão B, nos termos da alínea i) do artigo 7º do Decreto-Legislativo 11/93, de 13 de Setembro, rectificado pelo Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 21 e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 84ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 29:

Idalina Mendes Teixeira — Professora do Ensino Básico, referência 11, escalão A, eventual, da Escola 1 da Vila de Nova Sintra, Concelho da Brava, nomeada, provisoriamente, no referido cargo, nos termos do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro e com a alínea d) do artigo 7º do Decreto-Lei nº 11/93.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 32ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas 24 de Outubro de 1996).

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 20 de Março de 1996:

Maria Lucília Almeida Brito Garcia — monitora de infância, referência 6, escalão E, de nomeação definitiva, do quadro do pessoal docente da Direcção-Geral do Ensino, colocada na Delegação do Ministério da Educação, Ciência e Cultura do concelho de Santa Cruz, reclassificada para a referência 7, escalão D, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 7/95 de 27 de Setembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 16ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 23 de Março:

Ulisses da Ressureição de Almeida Pereira — professor de 3º nível, referência 11, escalão B, de nomeação definitiva, da Escola Cesaltina Ramos de Achada Santo António, reclassificado para a categoria de professor do Ensino Secundário, referência 13, escalão A nos termos da alínea h) do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro, rectificado pelo Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 86ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 23 de Abril:

Filomena Maria Frederico Delgado — professora do ensino secundário, referência 13, escalão D, do Liceu «Domingos Ramos», reclassificada para a categoria de professora do ensino secundário de primeira, referência 14, escalão C, nos termos da alínea i) do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro, rectificado pelo Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 84ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 3 de Junho:

José Rodrigo Restrepo Bejarno — professor do Ensino Básico Secundário, referência 13, escalão A, eventual, do Liceu «Domingos Ramos», nomeado, provisoriamente, no referido cargo, nos termos da alínea h) do artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 7/95 de 27 de Setembro, que rectifica o artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro, conjugado com o nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro e com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 84ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas 4 de Novembro de 1996).

De 23 de Julho:

Bartolomeu Lopes Varela — professor de posto profissionalizado, referência 7, escalão A, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral do Ensino, reclassificado para a categoria de professor do ensino secundário, referência 13, escalão A e colocado no Liceu «Domingos Ramos», nos termos da alínea h) do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro, rectificado pelo Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

José António de Sousa — professor do Ensino Secundário, adjunto, referência 11, escalão B, de nomeação definitiva, da ex-Escola do Ensino Básico Complementar do Tarrafal, reclassificado para a categoria de professor do ensino secundário, referência 13ª, escalão A e colocado no Liceu «Domingos Ramos», nos termos da alínea h) do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro, rectificado pelo Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 21 e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 84ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 4 de Outubro:

São revalidados os contratos aos indivíduos a seguir indicados para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, nos Centros Concelhos de Alfabetização dos concelhos abaixo designados, da Direcção-Geral da Educação Extra-Escolar nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 2 do artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro, com efeitos a partir da data do despacho.

Concelho da Praia

1. Albino Lopes Tavares;
2. Alda Lopes Tavares Fernandes de Pina;
3. Angela Alice Libo Vieira;
4. Ana Maria do Rosário Silva Brito;
5. Antonieta Pereira de Pina;
6. António Varela Sanches;
7. Carlos Júlio Correia Rodrigues;
8. Deolinda Fortes Vaz Oliveira;
9. Edna Maria Sanches Amado;

10. Elisa Pina Barreto;
11. Ermelinda Maria Freitas da Luz Baptista;
12. Fátima Fernandes Pereira;
13. Felismina Souto Fernandes Pina;
14. Helena Alberto L. R. D. Ferreira;
15. Helena dos Reis Santos;
16. Honorata Pereira Moreno;
17. José Santos Vieira Tavares;
18. Leopoldo Furtado de Brito Monteiro;
19. Manuel Correia Semedo;
20. Maria Helena Moreira Santos;
21. Maria Manuela Tavares de Carvalho;
22. Maria da Paixão Gomes de Pina;
23. Maria Teresa Tavares Varela;
24. Rosalina Amado Alves de Barros;
25. Rosa Filomena L. Semedo Ribeiro;
26. Emanuel Francisco Silva Oliveira;
27. Manuela Vaz Almeida;
28. Joaquim Andrade;
29. Maria Filomena Andrade Moreno;

Concelho de Santa Cruz:

1. Angélica da Silva;
2. Celina Mendes Cabral Baptista;
3. Cerino Semedo Correia e Silva;
4. Domingas Mendes Cabral;
5. João Pedro Pereira Moreno;
6. Lútilio Mendes Semedo;
7. Maria Encarnação Mendes Semedo;
8. Maria Felicidade Semedo Pires;
9. Maria Teresa Correia Varela;
10. Ilidia Barreto Martins;
11. Severino Mendes Tavares.

Concelho de Santa Catarina:

1. Dulcencia Sousa Dias;
2. Eduardo Fernandes Moreira;
3. Eloisa Helena Pereira Semedo;
4. Euclides José Martins Borges;
5. Felisberta Maria Fernandes da Costa de P. Pires;
6. Luísa Gomes Moreira Martins;
7. Maria Auxília Mendes Borges;
8. Maria Francisca Gomes Borges;
9. Maria Odeth Sanches Gomes Semedo;
10. Manuel Semedo Brito;
11. Vitalina Pereira da Costa;
12. Ana Rita Dias Varela;
13. Maria Cabral Moreira.

Concelho do Tarrafal:

1. Alberto Costa Tavares;
2. Alcinda Mendes Furtado;
3. Arlinda do Livramento Gomes Miranda;

4. Eugénia Lopes;
5. Fernando Lopes Varela;
6. Helena Mendes Borges;
7. José Mendes Lopes;
8. João Varela Cardoso;
9. José Nelson Correia e Silva;
10. Luís Mendes Barbosa;
11. Manuel Gomes Rebelo;
12. Maria de Fátima Soares Borges;
13. Maria Inês da Luz Martins
14. Pedro Amante Ramiro Furtado.

Concelho do Maio:

1. José Cosmo Silva Fernandes Andrade;
2. Joaquim dos Santos Anes;
3. Manuel Ascensão Lopes Furtado Mendonça;
4. Maria Augusta Ribeiro Spencer;
5. Maria do Rosário de Fátima Oliveira Reis;
6. Rita Domingas Correia e Silva;
7. Inês Fernandes Cardoso Tavares;
8. Marta Ribeiro dos Reis.

Concelho da Brava:

1. Adelina Duarte Lopes;
2. Adelino Nunes Sanches;
3. António Duarte Costa;
4. Sílvia Duarte Lopes Costa;
5. Vasco Pereira Rodrigues;
6. Ernestina Filomena Amado Alves de Barros;
7. Maria Graciete Baptista Barros.

Concelho do Porto Novo:

1. António Lino dos Santos;
2. Antónia Maria Lopes da Luz;
3. João Baptista Rodrigues;
4. Januário Lima Rodrigues;
5. José Manuel Lopes Gomes;
6. José Manuel Rocha;
7. Maria Assunção Pio;
8. Manuel Costa da Rocha;
9. Maria Madalena Auxiliadora Leite;
10. Antero de Fátima Pinto;
11. António Domingos dos Santos.

Concelho da Ribeira Grande:

1. Alcinda Delgado Pinheiro;
2. Antónia Conceição de Brito Lima;
3. António Cristino Gomes;
4. Arlinda Suzete Andrade Fortes;
5. Arlindo Monteiro Cruz;
6. João Manuel Rodrigues;

7. Julião Mateus Assunção;
8. José Sousa Nascimento;
9. Lúcia de Fátima Rocha;
10. Celso Augusto de Oliveira;
11. António João dos Santos;
12. Hirondina Brito Lima.

Concelho do Paul:

1. António Lizarto dos Reis;
2. César da Luz Sousa;
3. José Manuel Santos Pedro;
4. Miguel Alexandre Assunção;
5. Miguel António Monteiro;
6. Manuel Jesus Assunção;
7. Romana Gertrudes Rodrigues Cruz;
8. Carlos Filipe Sousa Silva;
9. Bernardo da Luz Sousa.

Concelho de São Vicente:

1. Alcídia Delgado Cruz;
2. Alexandra Maria Pires Silva;
3. António Lopes Marcelino;
4. António Miguel Gonçalves;
5. António Silva Miranda;
6. Carlos Alberto Delgado Tanaia;
7. Daniel Nascimento Monteiro;
8. Eluisa Helena Melício Pires;
9. Gisela Domingas Mendes Cardoso de Pina;
10. Joana Antunes Soares;
11. João Fortes Neves;
12. Maria de Fátima Delgado Andrade;
13. Maria de Fátima Vaz Almeida;
14. Maria Isabel dos Santos;
15. Maria Júlia Lopes Leal Brito
16. Manuela Maria Soares;
17. Maria Piedade Gonçalves;
18. Maria do Rosário Lopes.

Concelho de São Nicolau:

1. Ana Inácia Almeida Delgado;
2. Ana Maria Duarte Cosme;
3. Francisco Xavier dos Reis;
4. Helena Sameiro Ramos Cruz;
5. Marcelina Gomes Soares da Silva;
6. Antónia Maria Brito;
7. Elias Duarte Araújo.

Concelho de Sal:

1. Crispina Brito Lima;
2. Maria Júlia Neves Tavares;
3. Maria Madalena B. dos Santos Ramos;
4. Luísa Helena Estrela Rocha;

5. Sandra Jacqueline Estrela.

Concelho da Boavista:

1. José Benoliel Pinto;
2. Laurentina Ramos Livramento Pires;
3. Leniza Simoa Oliveira;
4. Maria Alcina Almeida.

Concelho de São Filipe:

1. Aleluia Pires Barbosa Monteiro;
2. António Alberto Lopes;
3. Azevedo Brito Teixeira Baptista;
4. Hermínio Lopes da Cruz;
5. Honório Manuel de Deus Gomes de Pina;
6. Licínio Vaz Mendes Gomes;
7. José Monteiro;
8. José Pedro Silva Barros Alves;
9. Manuel António Gomes da Rosa;
10. Maria Luísa Silveira Fernandes;
11. Maria Gomes Lopes Andrade;
12. Marcelino Luz Nunes;
13. Maria Socorro Andrade;
14. Maria Rosa Pina Andrade;
15. Manuel Socorro Santos Vieira;
16. Leão Faria da Rosa;
17. Francisco Domingos Gomes;
18. Maria da Luz Barbosa Teixeira.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 8 de Novembro:

Lereno Pina Gomes — professor primário, referência 7, escalão C, de nomeação definitiva, em serviço no Concelho de São Filipe, concedida a licença de longa duração nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Outubro do ano em curso.

Despachos da Directora-Geral do Ensino:

De 3 de Junho de 1996:

Maria Isabel Gomes de Pina Baptista, professora de posto escolar, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço na Escola 6 do Concelho de São Vicente — concedido o subsídio mensal de 20% dos seus vencimentos, nos termos do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a partir de Maio de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 24ª, código 2.

Maria de Lourdes Correia Andrade — professora de posto escolar, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço no Concelho de Santa Catarina, concedido o subsídio mensal de 20% dos seus vencimentos, nos termos do Artigo 6º, do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a partir de Maio de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 14ª, código 2.

Francisca Paulina Delgado Monteiro — professora do Ensino Básico de Primeira, referência 11, escalão B, em serviço no Concelho de São Vicente, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, nos termos do Artigo 6º, do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a partir de Abril de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 24ª, código 2.

Arlinda Santos Morais Ramos – professora do Ensino Básico de Primeira, referência 11, escalão B, em serviço no Concelho de São Vicente, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, nos termos do Artigo 6º, do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a partir de Maio de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 24ª, código 2.

Aurora Spencer dos Reis – professora de posto escolar, referência 5, escalão B, em serviço no Concelho de São Nicolau, concedido o subsídio mensal de 20% dos seus vencimentos, nos termos do Artigo 6º, do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a partir de Maio de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 23ª, código 2.

Proffrio Maria dos Santos – professor do Ensino Básico, referência 11, escalão B, em serviço no Pólo 27 de São Francisco Concelho da Praia, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, nos termos do Artigo 6º, do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a partir de Abril de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 14ª, código 2.

Edgar Henrique Soares Rosa – professor de posto escolar, referência 7, escalão B, em serviço no Pólo da Vila do Tarrafal Concelho do Tarrafal, concedido o subsídio mensal de 20% dos seus vencimentos, nos termos do Artigo 6º, do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a partir de Junho de 1996.

Inês Teixeira de Oliveira – professora de posto escolar, referência 7, escalão C, em serviço no Pólo de Chão Bom Concelho do Tarrafal, concedido o subsídio mensal de 30% dos seus vencimentos, nos termos do Artigo 6º, do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a partir de Maio de 1996.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 17ª, código 2.

Isabel Helena Correia dos Santos – professora profissionalizada, referência 8, escalão C, em serviço no Pólo VII Lém-Ferreira Concelho da Praia, concedido o subsídio mensal de 20% dos seus vencimentos, nos termos do Artigo 6º, do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a partir de Maio de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 15ª, código 2.

De 12:

Arlindo Lopes Teixeira – professor do Ensino Básico, de 1ª classe, referência 11, escalão B, em serviço no Concelho do Tarrafal, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, nos termos do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a partir de Julho de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1, divisão 17ª, código 2.

Aurora Jardim das Estrelas Wahnon Sousa – professora do posto escolar, em serviço no Concelho do Porto Novo, concedido o subsídio mensal de 20% dos seus vencimentos, nos termos do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a partir de Julho de 1996.

João Baptista Sousa – professor do posto escolar, em serviço no Concelho do Porto Novo, concedido o subsídio mensal de 20% dos seus vencimentos, nos termos do Artigo 6º, do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a partir de Julho de 1996.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 22ª, código 2.

De 27:

Maria dos Anjos Pereira Vieira – professora primária, referência 7, escalão C, em serviço no Concelho de São Vicente, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, nos termos do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a partir de Junho de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 24ª, código 2.

João Pedro Teixeira Cardoso – professor do Ensino Básico, referência 10, escalão B, em serviço no Pólo de Eugénio Lima, Concelho da Praia, concedido o subsídio mensal de 20% dos seus vencimentos, nos termos do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a partir de Junho de 1996.

Merly do Rosario Barbosa dos Reis Borges – professora do Ensino Básico, de 1ª classe, referência 11, escalão B, em serviço na Escola S.O.S. de Lavouro, Concelho da Praia, concedido o subsídio mensal de 30% dos seus vencimentos, nos termos do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a partir de Julho de 1996.

De 28:

Maria da Conceição Semedo Brito – professora do Ensino Básico de primeira, referência 11, escalão B, em serviço na Escola 13 da Várzea, Concelho da Praia concedido o subsídio mensal de 20% dos seus vencimentos, nos termos do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a partir de Julho de 1996.

Aldina Maria Oliveira Ramos Sousa – professora do Ensino Básico de Primeira, referência 11, escalão B, em serviço na Escola 13 da Várzea, Concelho da Praia, concedido o subsídio mensal de 20% dos seus vencimentos, nos termos do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a partir de Julho de 1996.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1, divisão 15ª, código 2.

De 12 de Julho:

Francisca Evangelista Gomes – professor do posto escolar, em serviço no Concelho de São Vicente, concedido o subsídio mensal de 20% dos seus vencimentos, nos termos do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a partir de Julho de 1996.

Maria de Lourdes Correia da Lacerda Silva G. L. Silva – professora do Ensino Básico de primeira, referência 11, escalão B, em serviço na Escola 1 do Concelho de São Vicente, concedido o subsídio mensal de 20% dos seus vencimentos, nos termos do Artigo 6º, do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a partir de Julho de 1996.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 24ª, código 2.

De 15:

Eunice Leal Monteiro – professora primária, referência 8, escalão C, em serviço no Concelho da Praia, concedido o subsídio mensal de 20% dos seus vencimentos, nos termos do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a partir de Outubro de 1996.

Ana Maria Silva Andrade – professora do Ensino Básico de Primeira, referência 11, escalão B, em serviço na Escola 12/A de Terra Branca, Concelho da Praia, concedido o subsídio mensal de 20% dos seus vencimentos, nos termos do Artigo 6º, do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a partir de Julho de 1996.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 15ª, código 2.

Despacho da Directora-Geral do Ensino, por delegação de S. Exª Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 16 de Julho de 1996:

São reclassificados para a categoria de Professores do Ensino Secundário de Primeira, referência 14, escalões que se indicam, os professores do Ensino Secundário, Licenciados dos Liceus abaixo designados, constantes das listas a seguir indicadas, nos termos da alínea i) do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro, rectificado pelo Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Liceu Domingos Ramos:

1. Tateana Kulneva, referência 13, escalão D, para referência 14, escalão C;
2. Maria Fernanda de M. Marques, referência 13, escalão D, para referência 14, escalão C;
3. Teresa de Jesus L. Lima, referência 13, escalão C, para referência 14, escalão B;
4. Maria de Lourdes da C. Cardoso, referência 13, escalão C, para referência 14, escalão B;
5. Antero Barros, referência 13, escalão D, para referência 14, escalão C;
6. Celso Rodrigues, referência 13, escalão A, para referência 14, escalão A;
7. Sílvia Maria Castro F. Cardoso, referência 13, escalão A, para referência 14, escalão A;
8. Maria Odete Ribeiro de Carvalho, referência 13, escalão D, para referência 14, escalão C;
9. Alice Gomes Fernandes de Matos, referência 13, escalão C, para referência 14, escalão B;
10. Belmiro Manuel Ramos, referência 13, escalão C, para referência 14, escalão B;
11. Fátima da Conceição S. Carvalho, referência 13, escalão D, para referência 14, escalão C;

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 84ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Liceu Ludgero Lima:

1. Aldina da R. da Luz Fonseca, referência 13, escalão C, para referência 14, escalão B;
2. Alcides João Ramos, referência 13, escalão A, para referência 14, escalão A;
3. Carlos Quintino Craveiro Rocha, referência 13, escalão C, para referência 14, escalão B;
4. Celisa Marques da Silva, referência 13, escalão B, para referência 14, escalão A;
5. Filipa Maria Soares, referência 13, escalão C, para referência 14, escalão B;
6. Filomena de Fátima V. R. Martins, referência 13, escalão B, para referência 14, escalão A;
7. Filomena Maria S. F. Morais, referência 13, escalão A, para referência 14, escalão A;
8. Elisa Lopes da Cruz F. Silva, referência 13, escalão B, para referência 14, escalão A;
9. Elísio Alberto Soares Gomestos, referência 13, escalão C, para referência 14, escalão B;
10. Isabel Santos Lima, referência 13, escalão C, para referência 14, escalão B;
11. João Emanuel A. Duarte, referência 13, escalão B, para referência 14, escalão A;
12. José Luís Lopes F. Ramos, referência 13, escalão C, para referência 14, escalão B;
13. Maria Antónia Sequeira, referência 13, escalão D, para referência 14, escalão C;
14. Maria Dulce Marques da Silva, referência 13, escalão C, para referência 14, escalão B;
15. Maria de Fátima S. C. Almeida, referência 13, escalão C, para referência 14, escalão B;
16. Maria Santos Lopes Trigueiros, referência 13, escalão C, para referência 14, escalão B;
17. Rosa da Cruz Silva, referência 13, escalão B, para referência 14, escalão A;

18. Silvestra Brito Almeida Cruz, referência 13, escalão A, para referência 14, escalão A;

19. Valdemiro Rito Sousa Martins, referência 13, escalão D, para referência 14, escalão C;

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 202ª, código 1.2 do Orçamento Vigente.

De 22:

Maria Madalena Mendes Tavares – Professora profissionalizada, referência 8, escalão B, em serviço do Concelho de Santa Cruz, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, nos termos do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a a partir de Outubro de 1996.

De 23:

António Correia Afonso – professor primária, referência 7, escalão C, em serviço do Concelho de Santa Cruz, concedido o subsídio mensal de 20% dos seus vencimentos, nos termos do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a a partir de Outubro de 1996.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 16ª, código 2.

De 5 de Setembro:

Judith Moniz Semedo – Professora do Ensino Básico de Primeira, referência 11, escalão B, em serviço no Pólo XVIII de Terra Branca, Concelho da Praia, concedido o subsídio mensal de 20% dos seus vencimentos, nos termos do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a a partir de Outubro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 15ª, código 2.

Maria Helena Cabral – Professora do Ensino Básico de Primeira, referência 11, escalão B, em serviço no Pólo I de Assomada, Concelho de Santa Catarina, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, nos termos do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a a partir de Outubro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 14ª, código 2.

Domingas Mendes Cabral da Silveira – Professora do Ensino Básico de Primeira, referência 11, escalão B, em serviço no Pólo IV de Calabaceira, Concelho da Praia, concedido o subsídio mensal de 20% dos seus vencimentos, nos termos do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a a partir de Outubro de 1996.

Maria do Rosario Torres – Professora do Ensino Básico de Primeira, referência 11, escalão B, em serviço no Pólo de Achada Santo António, Concelho da Praia, concedido o subsídio mensal de 20% dos seus vencimentos, nos termos do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a a partir de Outubro de 1996.

Regina Dos Santos Rocha – Professora do Ensino Básico de Primeira, referência 11, escalão B, em serviço na Escola S.O.S. de Lavadouro, Concelho da Praia, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, nos termos do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a a partir de Outubro de 1996.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 15ª, código 2.

Cira Cabral Carvalho – Professora do posto escolar, referência 5, escalão D, em serviço no Concelho do Sal, concedido o subsídio mensal de 20% dos seus vencimentos, nos termos do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a a partir de Outubro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 19ª, código 2.

De 7:

Victorina Ramos Pinto Oliveira – professora primária, referência 7, escalão B, em serviço no Concelho do Sal, concedido o subsídio mensal de 20% dos seus vencimentos, nos termos do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 101/-E/90, com efeitos a a partir de Outubro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 19ª, código 2.

Júlio Mendes Furtado – professor do Ensino Básico de primeira, referência 11, escalão B, em serviço no Concelho de Tarrafal, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, nos termos do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 101/-E/90, com efeitos a a partir de Outubro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 17ª, código 2.

De 25:

Por conveniência de serviço é transferida a professora Vanda Fortes Pereira Araújo Delgado, na mesma categoria e situação da Escola de Praça Nova, Concelho de São Vicente para a Escola de Lavadouro, Concelho da Praia, nos termos da alínea a) dos artigos 2º e 4º do Decreto-Legislativo nº 87/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1, divisão 26ª, código 1.2.

Carmen Helena Semedo Tavares – professora do Ensino Básico, referência 11, escalão C, do quadro definitivo, transferida na mesma situação e categoria para Escola Secundária da Várzea, nos termos da alínea a) dos artigos 2º e 4º do Decreto-Legislativo nº 87/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 85ª, código 1.2.

Por conveniência de serviço são transferidos os professores abaixo indicados, na mesma categoria e situação da Ex-EBC de Lavadouro para o Liceu «Domingos Ramos», nos termos da alínea a) dos artigos 2º e 4º do Decreto-Legislativo nº 87/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir da data do despacho.

1. Maria Augusta Alves de O. Antunes;
2. Manuel de Jesus P. de Carvalho;
3. Maria de Fátima B. Lima B. Vicente;
4. António Carlos Valadares Dupret.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1, divisão 84, código 1.2.

De 7 de Outubro:

Amélia Fernandes Silva – Professora primária, referência 7, escalão D, do Pólo V de Pedra Badejo, Concelho de Santa Cruz, concedido o subsídio mensal de 30% dos seus vencimentos, nos termos do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 101/-E/90, com efeitos a a partir de Outubro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 11:

Eusébio Correia Furtado – professor do Ensino Básico Integrado, referência 11, escalão B, em serviço no Concelho do Tarrafal, transferido, a seu pedido, na mesma situação e categoria para a Delegação do Ministério da Educação, Ciência e Cultura do Concelho da Praia, nos termos da alínea a) dos artigos 2º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir da data do despacho.

De 25:

Baltazar Lopes – Professora de posto profissionalizado, referência 8, escalão B, em serviço na Escola de S. Francisco, Concelho da

Praia, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, nos termos do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a a partir de Novembro de 1996.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 15ª, código 2.

Cecília Rocha Brás – Professora de posto escolar, referência 5, escalão A, em serviço no Concelho do Porto Novo, concedido o subsídio mensal de 20% dos seus vencimentos, nos termos do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a a partir de Outubro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 22ª, código 2.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no Boletim Oficial nº 42/96, II Série, o despacho da Directora-Geral do Ensino, de 29 de Fevereiro de 1996 referente à concessão de subsídio à professora do Ensino Integrado, referência 11, escalão B, Vicência de Nascimento, pelo que de novo, se publica, na parte que interessa:

Onde se lê:

2º nível, 2ª classe...

com efeitos a partir da data do despacho...

Deve ler-se:

Professora do EBI, referência 11, escalão B

com efeitos a partir de 1 de Fevereiro

Direcção de Administração Escolar, 15 de Novembro de 1996. —
O Director, *Julião Barros*.

Instituto Pedagógico da Praia

Despachos do S. Exº o Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 6 de Novembro de 1996:

Miguel Soares Santos – revalidado o contrato, na categoria de professor do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, no Instituto Pedagógico da Praia, durante o ano lectivo 1996/97, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, com efeitos a partir de 1 de Outubro.

Augusto Borges Amado – revalidado o contrato, na categoria de professor do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, no Instituto Pedagógico da Praia, durante o ano lectivo 1996/97, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, com efeitos a partir de 1 de Outubro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no código 1.2 do orçamento do Gabinete de Supervisão e Coordenação.

Instituto Pedagógico da Praia, 20 de Novembro de 1996. – A Presidente, *Maria Adriana Sousa Carvalho*.

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despacho do S. Exº o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 7 de Novembro de 1996:

Deolinda Medina, ajudante dos serviços gerais do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocada no Tribunal da Comarca do Fogo, concedida 90 dias de licença sem vencimento, nos termos nº 1 do artigo 45º do Diploma-Legislativo nº 5/93, de 5 de Abril de a partir de 22 de Novembro de 1996.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, 11 de Novembro de 1996. — Pelo Director-Geral, *Avelino Varela*.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex^a o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 15 de Outubro de 1996:

Eufémia Barros Brito da Graça, técnica profissional de 2º nível, referência 7, escalão D, do Serviço Nacional de Meteorologia e Geofísica - reclassificada como técnica profissional do 1º nível, referência 8, escalão B, do mesmo serviço, nos termos do nº 2 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no orçamento privativo do referido serviço.

Despacho do Director do Hospital Dr. «Agostinho Neto», por delegação de S. Ex^a o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 7 de Novembro de 1996:

Felisberta da Conceição Ferreira Querido Semedo Lima, viúva do ex-funcionário da BECOH, Raimundo Lima - homologado o seguinte a parecer da Junta de Saúde, emitido em sua sessão de 7 de Novembro de 1996:

«Apresentada. Deve manter-se ligada à consulta com o seu médico assistente».

Direcção de Serviço de Administração da Secretaria-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 15 de Novembro de 1996. - A Directora de Serviço, *Maria da Luz O. Santos*.

oço

MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos do S. Ex^a o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 8 de Novembro de 1996:

Jacinto José Araújo Estrela, técnico superior de 1º, referência 14, escalão B, do quadro privativo do Centro Nacional de Desenvolvimento Sanitário, nomeado para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Director do Centro Nacional de Desenvolvimento Sanitário (CNDS), nos termos do disposto no artigo 1º do Decreto-Regulamentar nº 17/93, de 20 de Setembro.

Os encargos correspondente serão suportados pela dotação inscrita no orçamento vigente do referido Centro. - Isento de fiscalização do Tribunal de Contas nos termos do artigo 14º da Lei nº 84/93, de 12 de Julho.

De 12:

Maria Helena Tavares Vera Cruz de Vasconcelos França, esposa do Sr. Arnaldo França professor auxiliar do ISE do do Ministério da Educação Ciência e Cultura, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento emitido em sessão de 7 de Novembro de 1996, que é do seguinte teor.

«Que a examinada deve ser evacuada para o exterior - serviço de oncologia - para controle».

José Rui Semedo Monteiro, trabalhador Civil do E.M.F.A. do Ministério da Defesa Nacional, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento emitido em sessão de 7 de Novembro de 1996, que é do seguinte teor.

«Que o examinado se encontra definitivamente incapaz para a sua actividade profissional. As faltas dadas ao serviço de Dezembro de 1993 até à data actual devem ser justificadas».

Carlos Alberto Santos Silva, conselheiro diplomático da Presidência da República, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento emitido em sessão de 7 de Novembro de 1996, que é do seguinte teor.

«Que a examinado deve ser evacuado para um serviço especializado em oftalmologia no exterior, por falta de recursos locais».

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 39/96, de 30 de Setembro, a renovação do contrato do Dr. Bernardo Maria Imbali, dá-se por sem efeito a referida publicação e publica-se de novo:

De 9 de Maio de 1996:

Bernardo Maria Imbali, técnico superior referência 13, escalão A, contratado, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, renovado o referido contrato, por mais um ano renovável, tacitamente, com efeitos a partir de 10 de Junho de 1996, nos termos do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea c) artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, com direito ao vencimento mensal de 56 869\$90 incluindo o diferencial de vencimento, continuando colocado na Delegacia de Saúde do Tarrafal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente. - (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde e Promoção Social, 13 de Novembro de 1996. - O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

oço

TRIBUNAL D E CONTAS

ACÓRDÃO Nº 16/96

Processo nº 11/CG/983.

I. Sobre a julgamento deste Tribunal o processo de conta de gerência do Município do Tarrafal, da responsabilidade do executivo camarário constituído pelos Srs. Jacinto Vaz Furtado Miranda, Pedro Celestino Correia, José da Conceição Oliveira Sanches, João Gomes Duarte, Guilherme Moreira Tavares, Mário Gomes Fernandes, Gustavo Cordeiro Dias de Sousa e Maria José Gomes de Pina, respectivamente Presidente e Vereadores, no período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1992.

A conta de gerência foi apresentada em conformidade com as instituições deste Tribunal. Os Serviços de Apoio ao Tribunal de Contas (SATC) procederam à análise e verificação da mesma, propondo o seguinte ajustamento, que se confirma:

Débito:	
Saldo anterior.....	8 444 067\$29
Recebido na gerência.....	62 443 699\$70
Descontos efectuados.....	452 757\$00
Total.....	70 887 766\$99
Crédito:	
Saída na gerência.....	62 933 326\$90
Saldo a transitar.....	7 954 440\$09
Total.....	70 887 766\$99

Apresentado o relatório inicial pelos SATC, foram citados os responsáveis, tendo o Sr. Presidente da Câmara (PC) e dois dos Vereadores apresentado as suas alegações, como consta de fs. 27 a 29 e 51 e 52 dos autos, e juntaram documentos que aqui vão ser tidos em devida consideração.

Deu-se vista ao Magistrado do Ministério Público que teceu importantes considerações constantes da folha 57.

Colhidos os vistos legais, cumpre apreciar e decidir.

II. Verificam-se os pressupostos processuais pertinentes, em particular a competência do Tribunal.

Dispõe o nº 1 do artigo 15º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho, que o Tribunal de Contas julga as contas que lhe são submetidas «com o fim de apreciar a legalidade de arrecadação das receitas, bem como das despesas assumidas, autorizadas e pagas, e, tratando-se de contratos, se as suas condições foram as mais vantajosas à data da respectiva celebração». Os Municípios estão sujeitos à jurisdição do TC e em particular à apresentação a julgamento das suas contas de gerência, nos termos dos artigos 3º, 15º e 16º, alínea f) da citada lei.

O TC é, nos termos do artigo 241º, nº 1, da Constituição Caboverdiana, «o órgão supremo de fiscalização da legalidade das despesas públicas...». O TC exerce um controlo externo à Administração e independente em relação aos restantes órgãos do poder do Estado. Cabe-lhe apreciar a legalidade da actividade financeira pública, consistente na afectação de receitas à satisfação de necessidades públicas. Antes de mais essa actividade num Estado de Direito tem de ser desenvolvido com respeito à legalidade.

No que respeita aos municípios, o respectivo Estatuto — artigo 18º — dispõe, com suficiente clareza, que a actividade dos Municípios se subordina à lei ao preceituar que «os órgãos municipais devem actuar em abediência à Constituição aos preceitos legais e regulamentares e aos princípios gerais do direito...», o que se encontrava consagrado no artigo 7º do Decreto-Lei nº 52-A/90, em vigor durante a gerência em apreciação. O controlo financeiro exercido pelo Tribunal de Contas tem o preciso conteúdo jurídico-financeiro de apurar se as despesas são legais ou ilegais. Trata-se pois de um controlo da legalidade.

Esta deve ser entendida em termo amplo de modo a englobar não só a mera compatibilidade ou não contradição com a lei e a exigência de lei prévia ou precedência de lei com ainda a própria regularidade financeira — inscrição orçamental, cabimento e adequada classificação das despesas públicas — bem assim a economia, a eficiência e a eficácia da gestão financeira, enquanto medidas ou instrumentos de apreciação ou de controlo da gestão.

A economia é o indicador que revela a forma como se processou a aquisição dos recursos (financeiros, humanos e materiais) que deve ser feita nas melhores condições possíveis de qualidade, quantidade, preço e oportunidade; é assim que a Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho, no seu artigo 15º, nº 1, «in fine», permite que o Tribunal considere, «tratando-se de contratos, se as suas condições foram as mais vantajosas à data da respectiva celebração»; e do nº 4 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 33/89 se depreende que o legislador considerou que a apreciação da legalidade inclui a própria apreciação da gestão económico-financeira e patrimonial.

A eficiência, por seu lado, é o indicador que consiste na utilização dos recursos de modo a atingir a maximização dos resultados para um determinado nível de recursos e avalia-se comparando a produção de bens e serviços obtidos com os meios utilizados.

A eficácia é o indicador que traduz a coerência das decisões com os fins da organização e revela-se através do grau de alcance dos objectivos visados.

III. Vamos pois apreciar a actividade financeira do Município do Tarrafal no ano de 1992, levando em consideração o teor do relatório inicial dos SATC.

São as seguintes as irregularidades apontadas nesse relatório, constantes a nível da execução do orçamento das despesas, sobre as quais se pronunciaram os responsáveis financeiros.

1. Pagamento de despesas relativas a refeições consumidas no ano anterior, no montante de 10 500\$ com fundos provenientes de depósitos efectuados juntos do Município.

Afirma o Presidente da Câmara (PC) que essa quantia diz respeito a despesas feitas com fundos depositados pela Comissão de Festividades do Dia do Município e do Nhô Santo Amaro.

Tendo em atenção esse esclarecimento, consideramos a despesa justificada.

2. Pagamento de 1 488 000\$ pela verba de fundos extramunicipais a Euclides S. F. Barros, respeitante a 80% do custo total da elaboração do Projecto de Electrificação da Vila de Calheta de S. Miguel. Constatou-se ainda que esse contrato entre o Município e o Sr. Euclides S. F. Barros não foi oportunamente submetido à fiscalização preventiva do TC.

Alega o PC que foi anulado o contrato a que o TC recusara o visto (vd. Resolução nº 15/TC/93) e que dizia respeito à electrificação da Vila do Tarrafal.

O contrato entre o Município e o Sr. Euclides S. F. Barros não foi precedido de qualquer concurso, público ou limitado, ou consulta a outras potenciais interessadas. No entanto, a Lei nº 102/IV/93, que regulamenta designadamente os contratos de prestação de serviços — avença e tarefa, não impõe a realização de concurso para escolha da pessoa ou empresa com quem deve a Administração contratar.

Quanto à não submissão à fiscalização prévia do Tribunal de Contas e a consequente execução do contrato sem o visto, trata-se de um ilícito financeiro, previsto e punível pelas disposições dos artigos 3º, nº 1, alínea b), 7º e 10º, nº 1, do Decreto-Lei nº 46/89. Tendo em conta a inexistência de propósitos fraudulentos, admitindo-se que os responsáveis pela gerência terão actuando com mera culpa, relevamos a correspondente responsabilidade financeira, nos termos do artigo 37º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho. Não deixamos porém de recomendar ao Município a necessidade de respeitar a lei no que respeita à fiscalização preventiva das suas despesas pelo Tribunal de Contas, nos termos da lei em vigor.

3. Diferenças de vencimentos pagos a alguns funcionários.

Sobre esse ponto pronunciou-se o PC dizendo que o Sr. Martinho Gomes Lopes foi requisitado ao Ministério da Educação pelo que se lhe pagou igual vencimento que auferia no seu quadro de origem.

Quanto a esta despesa, entende este Tribunal que a mesma é inteiramente legal, porquanto o Decreto-Lei nº 87/92, que prevê a requisição como um dos instrumentos de mobilidade profissional, preceitua que «a requisição não prejudica quaisquer direitos ou regalias dos funcionários ou agentes requisitados inerentes ao lugar de origem» (nº 1 do seu artigo 14º). Por outro lado, o funcionário requisitado para a Administração Municipal tem direito de optar pelo vencimento anteriormente auferido no seu quadro de origem ou pelo correspondente às funções que vai desempenhar, constituindo encargo do município requisitante o pagamento do respectivo vencimento (artigo 16º do mesmo diploma legal).

Em relação ao Sr. Adélio J. Amarante, afirma o Presidente da Câmara que era quem fazia a leitura de água e energia eléctrica pelo que se lhe pagava uma gratificação de 900\$ mensais e que, quanto ao Sr. Afonso Évora, este recebia uma gratificação pelo facto de desempenhar as funções de responsável pela Central Eléctrica.

Entendemos como justificadas estas despesas pois o que se tratou foi de remunerar certos trabalhos prestados pelas pessoas em causa em regime de acumulação de serviços, visto que os trabalhos prestados não se incluem no conteúdo funcional dos cargos que os funcionários exerciam.

Quanto aos dactilógrafos, o PC remete para a acta nº 1/92. Esta atesta que, mediante proposta do Presidente, a Câmara deliberou remunerar os escriturários-dactilógrafos nessa categoria, funções que efectivamente exerciam, tendo em conta que vinham auferindo o vencimento de servente de 1ª classe.

Admitimos como justificadas essas despesas na medida em que se tratou de remunerar essas pessoas pelos serviços efectivamente prestados enquanto escriturários-dactilógrafos.

No entanto, mostra-se conveniente que seja regularizada a situação desses funcionários com o respectivo provimento nos termos legais, o que se recomenda.

4. Gratificação mensal atribuída aos Srs. António Costa Dias e Alberto Gomes Correia, nos valores de 2.200\$00 e 3.200\$00.

O Ministério Público por sua vez entende que não se vislumbra qualquer base legal para o pagamento dessa gratificação mensal; a própria alegação do PC demonstra que os responsáveis autorizaram o pagamento assumido o risco da sua ilegalidade grave, o que contra-indica qualquer relevação ou redução de responsabilidade.

Relativamente ao Sr. António Costa Dias, entendemos que uma vez que a despesa carece de suporte legal e que não foi apontado qualquer circunstancialismo que possa levar o Tribunal a concluir pela justificação da mesma, conclui-se no sentido de a despesa constituir um pagamento indevido, o que gera a obrigação de repor, nos cofres do Município, as quantias irregularmente dispendidas, nos termos do artigo 7º, nº 1, do Decreto-Lei nº 33/89, pelo que se ordena a reposição dos 26 400\$ dispendidos.

Relativamente ao Sr. Alberto Correia, alega o PC que a gratificação se destinava a custear as despesas com transportes de Achada do Monte/Calheta/Achada do Monte, já que o mesmo se encontrava colocado na Agência Municipal de Achada do Monte e foi destacado para prestar serviço na Delegação Municipal de Calheta.

Consideramos justificada esta despesa tendo em atenção a alegação apresentada.

5. Vencimentos pagos aos Srs. José da Conceição Oliveira Sanches, vereador a tempo inteiro, Afonso R. L. Évora e outros.

O Sr. José da Conceição Oliveira Sanches recebeu de Abril a Julho a quantia de 64 400\$ (36 800\$ — correspondentes a 75% do vencimento do Presidente da Câmara — mais 27 600\$, a título de participação nas receitas municipais), em Agosto a quantia de 78 457\$ e de Setembro a Dezembro de 85 260\$. O Sr. Pedro Celestino Correia, vereador a tempo inteiro, recebeu de Fevereiro a Julho 36 800\$ mensalmente, em Agosto a quantia de 50 895\$ e de Setembro a Dezembro a quantia de 57 698\$ mensalmente.

Alega o PC que os mesmos recebiam vencimento correspondente a 75% do vencimento do PC. Quanto ao Sr. Pedro da Paz Monteiro, apenas recebia uma gratificação mensal de 5 000\$ pelos trabalhos de distribuição e recolha de correspondência nos Ministérios e Institutos na Praia.

A Lei dos Eleitos Municipais — Lei nº 14/IV/91, de 30 de Dezembro — no seu artigo 8º, nº 2, preceitua que «os vencimentos dos vereadores são fixados pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal»; e o artigo 16º, nº 1, refere que «as remunerações e demais encargos previstos na presente lei são suportados pelo orçamento do respectivo município». O vencimento do Presidente da Câmara foi fixado em 49 000\$ artigo 1º da Lei nº 24/IV/91, de 30 de Dezembro, em regulamentação do artigo 8º, nº 1, da Lei nº 14/IV/91.

Quanto à gratificação atribuída ao Sr. Pedro da Paz Monteiro entendemos justificada essa despesa já que se tratou de compensar essa pessoa por um serviço prestado, convido, contudo, que se formalize a situação, nos termos da lei vigente.

6. Pagamento pelo Município de 3 000\$ pela instalação de um telefone na residência do Secretário Municipal.

Afirma o PC que a residência em questão pertence à Câmara Municipal e é uma residência de função, onde são instalados os secretários municipais.

Também consideramos justificada a despesa em causa pela razão apontada.

7. Subsídio de exclusividade auferido pelo vereador Engº Sanches responsável pelo Pelouro de Urbanização e Obras nos montantes mensais de 27 600\$, de Abril a Julho; de 27 562\$ de Agosto a Dezembro (incorporados no vencimento único: 75% do vencimento do Presidente da Câmara + 27 562\$).

A este respeito a lega o PC que esse subsídio se refere à comparticipação nas receitas municipais concedida nos termos da Portaria nº 67/87, de 21 de Dezembro (artigo 1º, nºs 1 e 2).

Ouvido o Ministério Público, este Magistrado pronuncia-se pela ilegalidade dessa despesa porquanto a Portaria nº 67/87 não se aplica ao caso, mas apenas a técnicos das áreas da engenharia e da arquitectura em efectividade de funções; que enquanto vereador não pode beneficiar desse subsídio por se tratar de um cargo de natureza política. Termina promovendo a condenação dos responsáveis na posição dessas quantias indevidamente pagas.

O artigo 1º da Portaria nº 67/87 dispõe que «ficam os Conselhos Deliberativos autorizados a conceder ao pessoal técnico com formação de base nas áreas de engenharia e arquitectura em efectividade de funções nos serviços municipais, uma comparticipação nas receitas correntes municipais» (nº 1). Essa portaria indica quais os potenciais beneficiários: pessoal técnico com formação nas áreas de engenharia e arquitectura, podendo aplicar-se ainda ao pessoal ditigente (artigo 2º).

Tendo em atenção que se tratava de vereador, com a remuneração referida supra em III. 5., não podia pois auferir essa comparticipação já que não exercia em regime exclusivo as funções técnicas de engenheiro ou arquitecto. Como salienta o Digno Magistrado do Ministério Público o cargo de vereador é um cargo político. Os motivos que estiveram na base da atribuição dessa gratificação prendem-se com a necessidade permanente sobretudo de pessoal técnico nas áreas de engenharia e arquitectura de que os municípios têm enfrentado. E o actual Estatuto dos Eleitos Municipais, aprovado pela Lei nº 14/IV/91, não inclui a comparticipação nas receitas municipais entre os direitos e regalias dos eleitos municipais que foram enunciados de forma exaustiva, pelo que se deve razoavelmente concluir que não houve intenção de salvaguardar essa mesma comparticipação.

Nestes termos, entendemos que carece de base legal a atribuição dessa gratificação constituindo essa despesa um pagamento indevido. O Prof. I Galvão Telles afirma que «o pagamento indevido consiste, como o nome diz, em se pagar o que se não deve (ou a quem se não deve)» (in «Direito das Obrigações», página 155). Assim, porque se fez um pagamento não devido pois que não previsto na lei, impõe-se a reposição das quantias indevidamente pagas ao longo do ano, no montante global de 248 210\$ (27 600\$ x 4; 27 562\$ x 5), nos termos do artigo 7º, nº 1, do Decreto-Lei nº 33/89.

Convém ter sempre presente que o PCCS veio dispor que o sistema retributivo da função pública é composto pela remuneração de base e por suplementos (artigo 52º) e que quanto a estes apenas passaram a ser admitidos os constantes do artigo 55º, pois foram extintas as remunerações acessórias não previstas ou enquadráveis no PCCS (artigo 57º). Tal significa que a partir da entrada em vigor do PCCS — 1 de Agosto de 1992, houve incorporação dos subsídios antes percebidos na remuneração de base e que só os suplementos expressamente previstos no PCCS é que passaram a ser permitidos (artigo 59º), sem prejuízo de direitos conferidos por leis especiais. Por essas razões, deve-se concluir que a comparticipação nas receitas correntes dos municípios deixou em absoluto de poder ter lugar de forma autónoma a partir da entrada em vigor do PCCS — 1 de Agosto de 1992 — por ter sido incorporada na remuneração de base.

IV. Convém sublinhar que o controlo financeiro não pode limitar-se a apontar falhas, irregularidades ou erros à gestão financeira, mas deve sobretudo contribuir, nomeadamente através de recomendações, sugestões e da própria fundamentação das posições assumidas, para a melhoria contínua das actividades, da organização e funcionamento dos serviços a ele sujeitos.

Apresentam-se pois as seguintes recomendações que o Município do Tarrafal deverá levar em consideração na sua actividade futura.

- a) Cumprir o que dispõe a lei no que concerne à fiscalização preventiva das despesas públicas pelo Tribunal de Contas;
- b) Não conceder qualquer subsídio ou gratificação que não tenha suporte legal, e, em casos de legalidade duvidosa deve a Câmara contactar o Tribunal de Contas, que, embora não seja órgão consultivo, se mantém sempre disponível a colaborar com os serviços sob sua jurisdição;
- c) Enviar sempre ao TC uma cópia do orçamento municipal de cada ano económico e de cada alteração que lhe for introduzida, imediatamente após a aprovação e publicação;
- d) Preencher, no momento da organização e apresentação das contas de gerência, os modelos aprovados pelo TC com vista a uma melhor demonstração e transparência da gestão financeira;
- e) Publicar no Boletim Oficial a tabela remuneratória, actualmente praticada, do pessoal afecto ao Município, incluindo a remuneração dos próprios eleitos municipais, e ainda publicar a mesma tabela salarial sempre que haja qualquer aumento salarial autorizado por lei.

Aproveita também o Tribunal para recomendar ao Governo a necessidade de legislar sobre o fornecimento de bens e serviços à Administração de modo a suprir a falta de regulamentação existente nessa matéria.

V. Pelos fundamentos expostos, acordam os Juízes deste Tribunal em:

- a) Condenar solidariamente os responsáveis pela gestão camarária de 1/1 a 31/12/92, Srs. Jacinto Vaz Furtado Miranda, Pedro Celestino Correia, José da Conceição Oliveira Sanches, João Gomes Duarte, Guilherme Moreira Távares, Mário Gomes Fernandes, Gustavo Cordeiro Dias de Sousa e Maria José Gomes de Pina, enquanto Presidente e Vereadores da Câmara Municipal do Tarrafal, a repor nos cofres do Município a quantia de global de 274 610\$ (248 210\$ + 26 400\$).
- b) Conceder aos responsáveis referidos em a) o prazo de noventa dias para efectuarem a referida reposição e apresentarem aos presentes autos documento comprovativo, após o que o Tribunal se pronunciará sobre a sua quitação.
- c) Adoptar as recomendações supra referidas;
- d) Enviar cópia deste acórdão ao Membro do Governo que actualmente exerce a tutela sobre os Municípios.

Emolumentos: 90 635\$.

Registe e notifique.

Publique-se no Boletim Oficial, nos termos dos artigos 48º, nº 2, da Lei nº 84/IV/93 e 57, nº 2, do Regimento do TC, após o seu trânsito em julgado.

Praia, aos 13 de Junho de 1996. — Anildo Martins, Daniel Barros, Manuel Delgado.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria

CÓPIA: do Acórdão proferido nos autos de Recurso do Contencioso Administrativo nº 08/96, em que são recorrentes Bernardino Hopffer C. Almada e Ivete F. A. da Cruz dos Santos Almada e recorrido S. Ex^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

ACÓRDÃO Nº 16/96

Acordam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

Bernardino Hopffer Cordeiro Almada e Ivete Santos Almada, funcionários do Ministério dos Negócios Estrangeiros, colocados no Consulado de Cabo Verde em Roma, inconformados com o despacho ministerial da sua transferência para a sede e com outro ulterior que denegou o seu pedido para iniciarem o gozo de férias a 1 de Julho de 1995, antes da sua entrada na situação de licença sem vencimentos entretanto requerida, requereram em contencioso administrativo neste S.T.J., a anulação dessas duas mencionadas decisões.

Com o pedido suscitaram o incidente de suspensão dos actos administrativos em impugnação, alegando que a vinda deles para a sede neste momento causa-lhes transtornos irreparáveis porquanto «tem que desarrumar a vida deles em Itália, por um período de dois meses e com o magro vencimento que possuem, essa desarrumação seria uma catástrofe».

Atendendo ao que vem estipulado no artigo 24º do Decreto-Lei nº 14-A/83, há que proceder de imediato a apreciação deste incidente antes de prosseguir com a tramitação do contencioso.

De harmonia com o mencionado dispositivo só é concedido provimento ao pedido cautelar com o fundamento de que o pedido causa ao administrado prejuízo irreparável ou de difícil reparação.

No caso dos autos constata-se que os recorrentes são funcionários do Ministério dos Negócios Estrangeiros pelo que sujeitos a todo o tempo a transferências do lugar onde prestam serviço no estrangeiro para a sede e vice versa.

Assim não se pode considerar que essa movimentação seja algo de anómalo na vida deles e susceptível de causar transtornos que não sejam de ordem material.

Além do caso dos autos importa apenas apreciar o eventual prejuízo material decorrente da transferência, pese embora ter o seu pedido igualmente que se suspenda a decisão que manda que gozem férias imediatamente, já que fundamentam o seu pedido cautelar unicamente no facto de terem apenas um período de dois meses para darem cumprimento a ordem da sua transferência e com o seu magro salário.

Ora a esse respeito há que ter em conta que legislação específica dos funcionários colocados em missões diplomáticas e consulares fora do País estabelece um regime de subsídios, precisamente para a cobertura in abstracto dos prejuízos causados por ocasião da transferência. (V. d. Decreto-Lei nº 62/84, artigos 2º e 3º, de 30 de Junho).

Acresce que este Supremo Tribunal de Justiça tem considerado uniformemente que não se podendo considerar o Estado como entidade passível de insolvência, qualquer prejuízo material que cause aos administrados, desde que qualificável e susceptível de realização pecuniária, tem potencialidades de ser reparado.

Deste modo, não subsistindo dúvidas que os prejuízos eventualmente advinentes da situação descrita pelos recorrentes, tal como decorre da sua petição, são de ordem exclusivamente material, eles são perfeitamente reparáveis pela entidade recorrida.

Neste conformidade, acordam os do Supremo Tribunal de Justiça em negar provimento ao pedido de suspensão de executoriedade dos actos em Contencioso. Custas pelo recorrente com Imposto de Justiça que se fixa em 5 000\$. Registe e notifique.

Praia, 6 de Novembro de 1996.

Assinado — Doutores: Eduardo Alberto Gomes Rodrigues (relator), Vera Duarte e Raúl Querido Varela (adjuntos).

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, aos onze dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. — pelo Secretário, *Fernando Jorge Andrade Cardoso*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

Direcção dos Assuntos Judiciários e Tratados

AVISO

Torna-se público que o acordo por troca de notas, celebrado em 23 de Maio de 1990, entre os Governos da República de Cabo Verde e dos Estados Unidos da América, publicado no *Boletim Oficial* nº 32, de 10 de Agosto de 1991, e que estabelece o regime de reciprocidade na concessão de vistos válidos por um período de cinco anos e múltiplas entradas aos membros do Governo, altos funcionários do Estado, parlamentares, portadores de passaportes diplomáticos ou de serviço e funcionários diplomáticos dos respectivos países, foi alargado igualmente pela via de acordo por troca de notas, aos homens de negócio, turistas, tripulantes das companhias aéreas e marítimas, estudantes, professores, profissionais da ciência, artistas e pessoas ligadas ao mundo da cultura.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, na Praia, 14 de Novembro de 1996. — O Secretário de Embaixada, *António João Nascimento*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberações do Conselho Superior da Magistratura

De 7 de Novembro de 1996:

1. O Conselho Superior da Magistratura, na sua reunião do dia 7 de Novembro em curso deliberou, por unanimidade, admitir ao concurso para prestação de provas de selecção para ingresso no quadro da Magistratura Judicial, conforme anúncio inserto no *Boletim Oficial* II Série nº 29, de 22 de Julho do corrente ano, os candidatos a seguir mencionados:

1. Júlio Sanches Afonso;
2. Manuel do Rosário Spencer Andrade;
3. Januária Tavares Silva Moreira Costa;
4. Ana Filomena Livramento dos Reis;
5. Cirene de Açucena Gomes de Brito da Costa Neves;
6. Januário da Rocha Nascimento;
7. Maria da Luz Oliveira Rodrigues;
8. Silvino Mendes;
9. Armando Ferreira, Júnior;
10. Manuel Corsino Gomes Barbosa.

II. Mais deliberou o referido Conselho, ao abrigo do disposto no artigo 11º, nº 2 da Lei nº 135/IV/95, de 28 de Agosto, dispensar das referidas provas os candidatos Manuel do Rosário Spencer Andrade e Januária Tavares Silva Moreira Costa, por os mesmos terem frequentado, com aproveitamento, o XII Curso de Formação para Magistrados ministrado pelo Centro de Estudos Judiciários de Portugal.

O Conselho Superior da Magistratura, na sua reunião do dia 7 de Novembro em curso aprovou, por unanimidade, o seguinte regulamento de concurso para ingresso no quadro da Magistratura Judicial, conforme anúncio inserto na II Série do *Boletim Oficial* nº 29, de 22 de Julho do corrente ano:

Regulamento de Concurso

Artigo 1º

O Concurso de provas práticas abrange a realização de provas de conhecimento sobre as seguintes matérias:

- Direito Constitucional;
- Direito Administrativo;
- Direito Penal;
- Direito Processual Penal;

Direito Civil;
 Direito Processual Civil;
 Direito Comercial; e
 Direito do Trabalho.

Artigo 2º

As provas referidas no artigo anterior consistirão na realização de um teste escrito que poderá versar sobre uma hipótese prática, um texto para análise e comentário ou na resposta directa a questões sobre determinada matéria.

Artigo 3º

É permitida a consulta de códigos não anotados e legislação avulsa específica.

Artigo 4º

1. A avaliação dos concorrentes terá por base uma escala de 0 a 20, e a classificação final consistirá na média das notas obtidas em todas as provas.

2. A classificação positiva é de 10 valores.

3. É obrigatória classificação positiva nas provas de Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Processual Penal.

Artigo 5º

1. As provas de conhecimento serão sempre realizadas em dias e horas previamente fixados pelo júri.

2. A duração de cada prova será de duas horas.

Artigo 6º

1. O júri é constituído por três membros do Conselho Superior da Magistratura designados por este.

2. O Conselho Superior da Magistratura pode ainda deliberar no sentido da constituição de examinadores auxiliares em relação a cada prova.

Artigo 7º

1. O júri é responsável por todas as operações de admissão e selecção dos concorrentes bem como a sua classificação final.

2. No âmbito do disposto no número anterior compete, designadamente, ao júri:

- a) Apreciar a regularidade dos processos de candidatura;
- b) Proceder à admissão e exclusão dos concorrentes;
- c) Elaborar e fazer publicar as listas dos concorrentes;
- d) Marcar a data e local de prestação das provas;
- e) Elaborar os pontos;
- f) Apreciar as reclamações apresentadas pelos candidatos;
- g) Proceder à classificação final dos candidatos bem como à sua ordenação na lista de classificação final.

Artigo 8º

A ordenação dos candidatos será feita com base na classificação final obtida nas provas.

Artigo 9º

1. A classificação final e a lista a que se refere a alínea g) do artigo 7º será homologada pelo Conselho Superior da Magistratura.

2. Homologada a lista de classificação final, deverá a mesma ser publicada no *Boletim Oficial* no prazo máximo de oito dias.

Artigo 10º

1. Das decisões adoptadas no processo de concurso cabe reclamação e ou recurso nos termos da lei geral e do presente regulamento.

2. Da publicação da lista definitiva cabe recurso contencioso nos termos da lei.

Artigo 11º

O presente concurso é válido apenas para o preenchimento das vagas ora existentes.

Artigo 12º

Em tudo quanto não venha especialmente previsto no presente regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, a legislação vigente sobre concursos.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura, na Praia, 7 de Novembro de 1996. — O Secretário, *Fernando Jorge Andrade Cardoso*.

MUNICÍPIO DO SAL

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO

Basilio Mosso Ramos, Presidente da Câmara Municipal do Sal.

Convindo proceder-se à actualização da tabela de preços de venda de terrenos para edificação urbana no Concelho do Sal, cuja última revisão remonta aos anos oitenta, faz público que a Câmara Municipal do Sal, na sua sessão ordinária do passado dia 15 de Outubro, deliberou fixar os seguintes preços de terreno para vigorar a partir do dia 1 de Dezembro do ano em curso:

A. No Espargo.	
1. Zona Centro	400\$00/m2
2. Bairro Novo	400\$00/m2
3. Preguiça	400\$00/m2
4. Zona do Campo de Futebol	400\$00/m2
5. Hortelã	300\$00/m2
6. Ribeira Funda	300\$00/m2
7. Chã de Matias	1 500\$00/m2
B. Em Santa Maria:	
1. Zonas turísticas	1 000\$00/m2
2. Entrada da Vilas	500\$00/m2
3. Tanquinho Norte	500\$00/m2
4. Interior da Vila	400\$00/m2
5. Zona Norte	200\$00/m2
C. na Palmeira:	
1. Zona turística (Praia do Neto)	400\$00/m2
2. Zona industrial	200\$00/m2
3. Interior da Povoação	150\$00/m2

Câmara Municipal do Sal, aos 6 dias do mês de Novembro de 1996. — O Presidente, *Basilio Mosso Ramos*.

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

EDITAL Nº 12/96

Tendo em conta que a última publicação de tarifas de aluguer de táxis na cidade da Praia data de 6 de Junho de 1992.

Levando ainda em consideração a última subida de preços de combustíveis no país;

Ao abrigo da alínea g) do artigo 33º da Lei nº 134/IV/95 e depois de ouvida a Associação dos Industriais de Taxi de S. Tiago, a Câmara Municipal da Praia reunida no dia 8 de Novembro do corrente, deliberou o seguinte:

1. Aprovar provisoriamente a nova tabela de tarifas a serem praticadas pelos serviços de aluguer de Táxis na cidade da Praia conforme a relação anexa.
2. Que é obrigatório a fixação desta tabela no interior da viatura e em local bem visível.
3. Que a presente deliberação entra imediatamente em vigor.

Tarifas de aluguer de táxis na cidade da Praia a partir de Plateau (em \$)

A		M	
Achada Eugénio Lima		Mac Sobil	150
- até chafariz.....	120	Monte vermelho	150
- até rotunda	130	P	
Achada Grande		Paiol	100
- sede da EMPA	100	Ponte Paiol	80
- secção de vendas		Palmarejo	200
EMPA	120	Pensamento	150
- rotunda (búzio)	150	Prainha	150
- Shell/Enacol	150	Ponta-de-Água	180
- Achada trás 1ª zona ..	200	Q	
- Achada trás 2ª Zona ..	250	Quartel escola	150
Achada Limpo	300	Quebra Canela	180
Achada Santo António		S	
-Largo Capela	100	Safende Cima	180
-Esquadra policia	130	Safende Baixo	150
-Meio-de-Achada	150	São Pedro	200
Achada S. Filipe		Bom-Coi	250
-Monteagarro	200	São Jorginho	350
-zona meio	200	Sucupira	80
-Instalação do MA	300	T	
-Laranjo	350	Terra Branca	
Achadinha		-Rotunda Luar	100
-Achadinha Baixo	100	-3ª paragem de auto-	
-Achadinha Meio	100	carro	120
-Achadinha Cima	100	-zona nova	130
Achadinha Pires	150	Tira-Chapéu	120
Aeroporto	150	V	
Alfândega Velha	80	Várzea da Companhia	100
B		Vila Nova	120
Bairro Craveiro Lopes	100		
Be a Vista	150		
C		Deslocações pré-	
Calibaceira		combinadas	
-Ciclo preparatório	100	Achada-Aeropoto	300
-Depois de chafariz	130	Achadinha-Aeroporto	250
Casa Lata	200	Meio da Achada-	
Castelão	150	Aeroporto	350
Chã-de-Arcia	80	Plateau-Aeroporto	250
Coqueiro	100	Ponta de Água-	
E		Aeroporto	350
Enapor		Prainha-Aeroporto	300
-Exterior	130	Terra Branca-Aero-	
-Interior	130	porto	300
Enavi	150	Terra B. Cima-Aero-	
Estádio Luís da S.		porto	350
Basto	80	Vila Nova-Aeroporto ..	300
F		Fazenda-Aeroporto	200
Fazenda	80		
Farol	180		
L			
Lém-Cachorro	120		
Lém-Ferreira	100		

NOTA

1. Aos serviços prestados entre as 22H00 e as 6H00 da manhã aplicam-se as tarifas acima indicadas acrescidas de 40%.

2. Por cada fracção de 5 minutos de espera aplicar-se-ão as tarifas acima indicada acrescidas de 40\$.

3. A tarifa por hora na cidade é de 750\$

4. Em cada serviço prestado o passageiro tem direito a transportar 30kg. Ultrapassado este peso o preço a pagar será acrescido de 20% da tarifa.

5. A tarifa mínima de deslocação é de 70\$.

6. Ao serviço prestado entre duas localidades não especificadas na presente tabela, aplica-se o somatório das tarifas referentes aos percursos efectuados tendo por referência o Plateau.

Paços do Concelho, 8 de Novembro de 1996. — O Vereador, *Francisco Tavares*, por delegação do presidente.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

NOTÁRIO: DR. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certificado narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em três folhas, está conforme com original, extraído do livro de notas número 92/B, de folhas 73, verso, a 76, verso, foi entre Maria da Luz Neves Nobre Leite, Judith da Cunha Ferro Ribeiro e Joaquim Roberto da Graça, constituída uma sociedade comercial por quotas, denominadas, «Farmácia Moderna, Limitada», nos termos seguinte:

Artigo primeiro

A Sociedade adopta a denominação «FARMÁCIA MODERNA, LIMITADA».

Artigo segundo

A Sociedade terá a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir agências ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo terceiro

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da publicação dos presentes Estatutos.

Artigo quarto

1. A Sociedade tem por objecto a venda de especialidade e produtos químicos farmacêuticos e de material e equipamento de natureza higiénico-sanitária, médica e hospitalar e ainda outras actividades no âmbito do exercício farmacêutico.

2. A Sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que os sócios nelas consintam e sejam permitidas por lei.

3. A Sociedade poderá adquirir livremente participações sociais noutras sociedade, com objecto igual ou diferente do seu e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo quinto

1. O capital social, integralmente subscrito, é de um milhão de escudos, repartido em três quotas uma para cada um dos sócios, distribuídas da seguinte forma: Maria da Luz Neves Nobre Leite – quatrocentos e cinquenta mil escudos correspondente a quarenta e cinco

por cento; Judith da Cunha Ferro Ribeiro, trezentos e cinquenta mil escudos correspondentes a trinta e cinco por cento; Joaquim Roberto da Graça, duzentos mil escudos corresponde a vinte por cento.

2. O capital social, em numerário, encontra-se realizado em quinhentos mil escudos correspondente a cinquenta por cento.

3. Cada sócio realizou metade da quota que subscreve.

4. A realização do restante capital social será feita num período máximo de dois anos.

Artigo sexto

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de capital julgados necessários nas condições que forem definidas em Assembleia Geral.

Artigo sétimo

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento prévio da sociedade, à qual fica reservada em primeira lugar o direito de preferência e em seguida aos sócios não cedentes.

3. O sócio que desejar fazer a cessão deverá comunicar à sociedade tal pretensão, por carta registada, com antecedência mínima de três meses.

Artigo oitavo

1. Por morte de qualquer dos sócios e caso os herdeiros do sócio falecido preferirem apartar-se da Sociedade, esta reserva-se o direito de amortizar a quota do sócio falecido.

2. Para efeitos do número anterior, o valor da quota a amortizar será o do balanço expressamente efectuado para o efeito, num período de três meses após a morte do sócio em questão.

3. O valor da quota será pago aos herdeiros de uma só vez ou em prestações iguais e consecutivas, conforme for combinado entre estes e a Sociedade.

Artigo nono

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele é confiada ao gerente, que será designado pela assembleia geral.

2. A sociedade obriga-se perante terceiros mediante a assinatura do gerente e de mais um sócio.

3. A sociedade não pode ser obrigada em fianças, letras de favor e outros documentos estranhos aos seus fins.

4. A sociedade pode nomear procuradores que a obrigarão nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos e o gerente poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a um outro sócio.

Artigo décimo

As Assembleias Gerais serão convocadas pela Gerência, com indicação da ordem do dia e por cartas registadas com aviso de recepção ou remetidas com protocolo a todos os sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, para os domicílios que constem dos registos da Sociedade.

Artigo décimo primeiro

1. Os balanços, com a demonstração de ganhos e perdas e o relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, serão elaborados anualmente e encerrados em trinta e um de Dezembro sendo submetidos para parecer, até quinze do mês de Fevereiro do ano subsequente, a uma Instituição de Contabilidade e Auditoria, de reconhecida idoneidade.

2. O parecer da Instituição referida no número anterior, bem como os outros documentos ficarão patentes na sede da sociedade por quinze dias.

3. Findo o prazo fixado no número anterior será convocada uma reunião da assembleia geral para apreciação e aprovação dos referidos documentos.

Artigo décimo segundo

O ano social é o civil.

Artigo décimo terceiro

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos dez por cento, destinados ao fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo décimo quarto

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

2. Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer sócio, à sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios sobreviventes ou capazes, e como representante dos herdeiros do sócio falecido ou o do interdito ou inabilitado.

Artigo décimo quinto

Em tudo quanto os presentes Estatutos forem omissos, prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e as disposições da lei civil e comercial em vigor.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, 16 de Setembro de 1996. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

NOTÁRIO: SUBSTº JORGE RODRIGUES PIRES

CERTIFICA

Um — Que a fotocópia apensa a este certidão está conforme com o original.

Dois — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas 6, verso a folhas nove, verso do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e oito barra B.

Três — Que ocupa oito folhas que têm aposto, o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele Ajudante, rubricadas.

CONTA:

Artº 17º, nº 1	75\$00
Artº 28º, nº 1	75\$00
Soma emolumentar	150\$00
Selo do acto	18\$00
C. G. J	15\$00
Reembolso	140\$00
Impresso	10\$00
Total	333\$00

(São trezentos e trinta escudos.) — Registada sob o nº1556/95.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte de Dezembro de 1995. — O Ajudante, *ilegível*.

Alteração do Pacto Social, cessão de quotas e admissão de novos sócios

Aos catorze dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, no Cartório Notarial da Praia, perante mim Jorge Rodrigues Pires, notário substituto do respectivo Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro — Sr. António Gumercindo Ribas Chantre, divorciado, natural da ilha de Santo Antão, residente na cidade da Praia, por si e na qualidade de procurador de Miguel de Almeida Dias de Carvalho Marques, casado sob o regime de comunhão de bens, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, Lisboa, residente na Avenida Álvares Cabral, 84 — 2º andar, 1250 Lisboa; e José Manuel Gouveia Ferreira da Cunha, casado sob o regime de separação de bens, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa, residente na Rua Borges Carneiro, número 63 — 2º Esquerdo, Lisboa, conforme fotocópias das procurações outorgadas em oito de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco.

Segundo — Sr. Luis Filipe Vera Cruz Ribas Chantre, de nacionalidade portuguesa, natural de Cabo Verde, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Manuela Incida Correia de Sousa Mendes Chantre, residente na Urbanização Jardim do Sol, Lote 69 - 1º, Direito, Odivelas — Loures — Portugal, de passagem por esta cidade da Praia.

Terceiro — Sr. António Augusto Gonçalves, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Deolinda Lima Brito Gonçalves, natural da ilha de São Vicente, residente nesta cidade da Praia.

Quarto — Sr. Antero Madeira Galina Barbosa, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente nesta cidade da Praia.

Quinto — Sr. António Advino Sabino, natural da ilha de Santo Antão, residente nesta cidade da Praia, casado sob regime de comunhão de adquiridos com Maria Manuela Gomes de Moura Sabino.

Sexto — Sr. Emanuel Mário Vigiano Antunes Correia Pinto, natural desta ilha, residente nesta cidade da Praia, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Georgete Almeida Estrela Vigiano Antunes Correia Pinto.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal, bem como a qualidade em que o primeiro, segundo e terceiro intervêm.

E pelo primeiro, segundo e terceiro outorgantes, foi dito: Que são os únicos e actuais sócios da sociedade por quota de responsabilidade limitada PROCAVE — Projecto e Consultadoria, Limitada, com sede na cidade da Praia, constituída por escritura de dezoito de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro, exarada de folhas oitenta e seis a oitenta e nove do livro de notas número cinquenta barra C, deste Cartório, com o capital social de trezentos mil escudos integralmente subscrito e realizado em cinquenta por cento, em dinheiro.

E pelo primeiro outorgante foi dito: Que na qualidade de procurador dos consócios Miguel de Almeida Dias de Carvalho Marques e José Manuel Gouveia Ferreira da Cunha e de harmonia com a deliberação tomada na reunião de sócios em Assembleia Geral, constante da acta de dezoito de Novembro findo, estes cedem as suas quotas que possuem na sociedade nas quantias de trinta e seis mil escudos e setenta e cinco mil escudos, respectivamente, à sociedade, com todos os direitos e obrigações e por igual preço, que receberam e de que dão quitação.

Pelos primeiro, segundo e terceiro outorgantes, foi dito que aceitam a cessão de quotas que acaba de ser feita à sociedade.

Que admitem como novos sócios da sociedade Antero Madeira Galina Barbosa, António Advino Sabino e Emanuel Mário Vigiano Antunes Correia Pinto.

Que pela presente escritura unificam as quotas que possuem na sociedade e dividem o capital social em cinco quotas no valor nominal de cinquenta mil escudos cada, reservando uma para cada um dos cedentes e as restantes três aos cessionários, uma a cada um deles, activamente, por igual preço que a sociedade recebeu e dá quitação.

Pelos quatro, quinto e sexto outorgantes foi dito que aceitam a cessão de quotas que lhes acaba respectivamente de ser feita.

Por todos os outorgantes foi mais dito que, na sua qualidade de únicos e actuais sócios da referida sociedade, alteram os artigos segundo, terceiro, quarto, quinto e novo do pacto social, os quais ficarão a ter a seguinte nova redacção:

Artigo Segundo

(Objecto social)

Um — A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços de consultorias nas áreas de engenharia, hidrologia, gestão de recursos hídricos, saneamento e meio ambiente e participação em acções promocionais, designadamente, pela definição de estratégias de obras, formação profissional e avaliação de projectos.

Dois — A sociedade poderá participar em quaisquer entidades jurídicas, nacionais ou estrangeiras no âmbito da prossecução do seu objecto social.

Artigo Terceiro

(Capital social)

Um — O capital social é de trezentos mil escudos caboverdianos, integralmente subscrito e corresponde à soma das quotas seguintes:

António Gumercindo Ribas Chantre	50 000\$00
António Augusto Gonçalves	50 000\$00

Antero Madeira Galina Barbosa 50 000\$00

Luis Filipe Vera Cruz Ribas Chantre 50 000\$00

António Advino Sabino 50 000\$00

Emanuel Mário Vigiano Antunes Correia

Pinto 50 000\$00

Dois — O capital social encontra-se realizado no montante de duzentos e vinte e cinco mil escudos.

Três — A Assembleia Geral deliberará sobre a realização do capital subscrito e não realizado.

Quarto — A sociedade só pode exigir dos sócios prestações suplementares de capital, desde que tal seja deliberado unanimidade dos sócios que representem a totalidade do capital social.

Artigo Quarto

(Divisão de quotas)

Um — É livre a divisão de quotas para a cessão a que se reporta o número um do artigo quinto.

Artigo Quinto

(Sessão de quotas)

Um — É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois — A cessão a estranhos, depende do consentimento da Sociedade, tendo os demais sócios, direito de preferência na proporção das quotas que já possuem e com direito de acrescer caso algum dos demais sócios não prefira.

Três — Para os efeitos do número anterior, o sócio cedente comunicará aos restantes sócios, por meio de carta registada com avisos de recepção expedida com, pelo menos, trinta dias de antecedência, qual o preço termos e demais condições de cessão e, bem como, o nome do potencial adquirente.

Quarto — No caso de ser exercido o direito de preferência, o preço a pagar pelo sócio ou sócios preferentes será o menor dos preços seguintes; ou o correspondente ao valor da quota objecto da cessão em balanço especialmente aprovado para efeito, ou o valor declarado pelo sócio cedente para a cessão projectada.

Artigo Sexto

(Gerência)

Um — A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos seus gerentes que podem ser dispensados de caução e remunerados ou não, com ou sem participação nos lucros, consoante for deliberado em Assembleia Geral.

Dois — Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios da sociedade.

Três — Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas conjuntas de dois dos sócios-gerentes.

Arquiva-se: Acta da reunião da Assembleia Geral, de dezoito de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara aos outorgantes na presença simultânea de todos, aos quais expliquei o seu conteúdo, efeitos e alcance.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte de Dezembro de 1995. — O Notário Substituto, Jorge Rodrigues Pires.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região do Fogo

CONSERVADOR/NOTÁRIO SUBS: AUGUSTO ALBERTO MENDES:

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região do Fogo, a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e cinco, de folhas noventa e quatro a noventa e sete, foi constituída entre os sócios José Santos Baptista, casado com Gertrudes Maria Helena Fidalgo Barros Baptista no regime de co-

munhão geral de bens, natural da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residente habitualmente nesta cidade de São Filipe; Maria Aline Santos Baptista, solteira, Maria José Santos Baptista, solteira, José António Santos Baptista, casado com Ana Paula Baptista no regime de comunhão de adquiridos e Raimundo das Dores Santos Baptista, casado com Rosa Conceição Neves Baptista no regime de comunhão de adquiridos, todos naturais da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residentes, em Luanda - Angola, uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro: A sociedade adopta a denominação «BAPTISTA E FILHOS, Limitada».

Artigo Segundo: A sua sede é na cidade de São Filipe, onde exercerá a sua actividade, podendo alargá-la, nos termos da lei, a qualquer parte do território nacional;

Artigo Terceiro: A sociedade tem por objecto o comércio geral de importação, venda a grosso e a retalho, podendo no entanto, mediante deliberação da Assembleia Geral dedicar-se a qualquer outra actividade, não proibida por lei.

Artigo Quarto: A duração de sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Quinto: O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões de escudos e corresponde à soma das quotas assim distribuídas:

José Santos Baptista, quatro milhões de escudos;

Maria Aline Santos Baptista, dois milhões e quinhentos mil escudos;

Maria José Santos Baptista, dois milhões e quinhentos mil escudos;

José António Santos Baptista, quinhentos mil escudos; e

Raimundo das Dores Santos Baptista, quinhentos mil escudos.

Artigo Sexto: A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar, e seguidamente a quem mais fôr sócio na sociedade.

Artigo Sétimo: A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio José Santos Baptista, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Artigo Oitavo: Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura do gerente nomeado.

Artigo Novo: A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos inclusive para os fins consignados no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial em vigor. O sócio gerente poderá delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

Artigo Décimo: A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou em contratos, actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

Artigo Décimo Primeiro: Os balanços serão anuais e encerrados a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano imediato.

Artigo Décimo Segundo: Os lucros líquidos apurado, depois de deduzida a percentagem destinada à formação do fundo de reserva lega, no mínimo de cinquenta por cento, sempre que a tal houver lugar, serão postos à disposição da Assembleia Geral para os fins que esta achar por convenientes.

Artigo Décimo Terceiro: As Assembleias Gerais, serão convocadas quando a lei não impuser forma especial, por carta registada com aviso de recepção, com antecedência não inferior a trinta dias.

Artigo Décimo Quarto: Surgindo divergência entre os sócios, sobre assunto dependente das deliberações sociais, não podendo os mesmos recorrer à decisão judicial, sem que, previamente, o caso tenha sido submetido à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo Décimo Quinto: A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Artigo Décimo Sexto: Em tudo o omissso reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis e pelas deliberações dos sócios tomadas em Assembleia Geral.

Está conforme com o original.

Cartório Notarial dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, aos vinte e nove dias do mês de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — O Conservador, substituto, Augusto Alberto Mendes.

CONTA Nº58/96:

Artº 17º, nºs 1 e 2	130\$00
C. G. J... ..	14\$00
T. R	14\$00
Selo	18\$00
Total	181\$00

Importa a presente conta em cento e oitenta e um escudos.